- LEI COMPLEMENTAR Nº 314 DE 25 DE MARÇO DE 2.022 -

"Fixa a revisão geral anual dos servidores públicos municipais e dá outras providências".

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, e de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada em 25 de março de 2022, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

Art. 1º Ficam reajustados, a partir de 01 de março de 2022, os vencimentos, salários, proventos, diárias e bolsas do programa de estágio remunerado dos cargos efetivos, dos empregos e das funções dos servidores públicos municipais ativos, bem como as parcelas remuneratórias que devem ser corrigidas quando da revisão geral concedidos aos servidores municipais de Várzea Paulista, da legislação previdenciária e demais dispositivos, legais e constitucionais vigentes, de acordo com o percentual de 7,5 % (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento).

Parágrafo único. O índice de reajuste previsto no artigo 1º, será aplicado aos servidores ocupantes de cargos em comissão e função de confiança (designados),

em sua totalidade 7,5% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento), a partir de 01 março de 2022.

Art 2º Os aposentados e pensionistas do FUSSBE, terão o mesmo índice de revisão geral e percentuais previstos no artigo 1º.

Art. 3º O auxílio alimentação fica reajustado para o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), a partir de 01 de março de 2022.

Art. 4º O art. 403, da Lei Complementar nº 181, 29 de outubro de 2007, passa a viger com a seguinte redação:

> *Art. 403. No mês que anteceder a data-base do servidor em cada ano, a comissão permanente de negociação fará quatro reuniões extraordinárias, tendo como pauta as reivindicações referentes à data-base da categoria identificada para efeito deste sistema de negociação no dia primeiro de março.*
>
> .....
>
> .....
>
> .....

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os atos necessários à execução da presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

- LEI COMPLEMENTAR Nº 314 DE 25 DE MARÇO DE 2.022 -

Art.7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito de Várzea Paulista

Marcello Trevenzoli Breschi
Gestor Municipal de Gestão Pública Interino

Registrada e Publicada pela Unidade Gestora Municipal de Planejamento e Inovação desta Prefeitura Municipal.